

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184/2023 ALTERA AS NORMAS DE TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS FECHADOS.

Tudo que você precisa saber sobre o assunto

SUMÁRIO

- 2 | Come-cotas | Regra Geral
- 2 | Regra Especial
- 3 | Entidade de Investimento
- 3 | FIP Patrimonial (não entidade de investimento)
- 3 | Tributação do Estoque de Lucros
- 4 | Cotistas Não-Residentes
- 4 | Fora do Escopo da MP 1.184
- 4 | FII e FIAGRO
- 5 | Classes de Fundos

Em 28/08/2023 foi publicada a Medida Provisória nº 1.184/2023 (“MP 1.184”) que traz alterações nas regras para a tributação dos fundos de investimentos atualmente em vigor no País. A seguir, destacamos os principais pontos da MP

■ COME-COTAS | REGRA GERAL

- ◆ Instituição do **come-cotas para fundos fechados em geral**
- ◆ A MP 1.184 inclui os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (**FIDC**) e Fundos de Investimento Multimercado (**FIM**) no alcance da incidência do **come-cotas**
- ◆ Sistemática similar àquela aplicada aos fundos abertos, com **tributação automática** dos rendimentos nos meses de **maio e novembro**
- ◆ Tributação automática pela **alíquota de 15%** para fundos de longo prazo; e **20% para fundos de curto prazo**
- ◆ Complementação em decorrência de eventual diferença de alíquota no momento da alienação/resgate
- ◆ Ganhos na alienação de cotas passam a ser tributados na fonte; em alguns casos, **perdas podem ser deduzidas** com ganhos posteriores

■ REGRA ESPECIAL

Não ficam sujeitos ao come-cotas:

- ◆ **FIP** – qualificados como entidade de investimentos (vide quadro ao lado)
- ◆ **FIA** - que possuírem uma carteira composta por, no mínimo, 67% de ações, ou de ativos equiparados, **efetivamente** negociados no mercado à vista de bolsa de valores, no País ou no exterior
- ◆ **ETF** – exceto ETF de renda fixa

No caso de **desenquadramento**, os fundos acima ficam sujeitos ao come-cotas à **alíquota de 15%**

ENTIDADE DE INVESTIMENTO

São classificados como entidade de investimentos os fundos que atenderem as normas da CVM, tiverem estrutura de **gestão profissional**, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos ou veículos de investimentos, no Brasil ou no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com **poderes para tomar decisões** de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma a ser **regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN**

FIP PATRIMONIAL (NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO)

- ◆ O come-cotas **não incide** sobre os rendimentos decorrentes da equivalência patrimonial de entidades **controladas e coligadas**
- ◆ O dispositivo representa a exclusão dos ganhos de fundos patrimoniais ainda **não realizados** do campo de incidência do come-cotas, desde que evidenciados em subcontas

TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE DE LUCROS

- ◆ Os rendimentos **apurados até 31 de dezembro de 2023** pelos fundos de investimento que, a partir de 2024, estarão sujeitos ao come-cotas, ficarão sujeitos ao IRRF à **alíquota de 15%**
- ◆ O imposto devido será retido pelo administrador do fundo e **recolhido à vista até 31 de maio de 2024**
- ◆ Alternativamente, o imposto poderá ser recolhido em **24 parcelas mensais** e sucessivas (+ SELIC), com pagamento da primeira parcela em 31 de maio de 2024

28/08/23

Publicação da
MP 1.184/2023

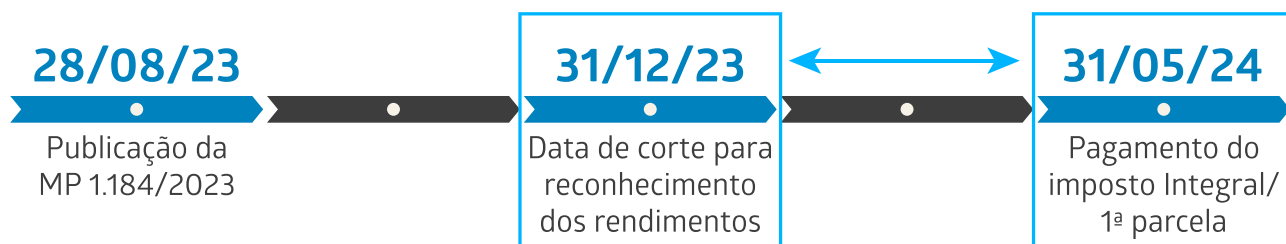
31/12/23

Data de corte para
reconhecimento
dos rendimentos

31/05/24

Pagamento do
imposto Integral/
1ª parcela

- ◆ O cotista pessoa física residente no País poderá optar **antecipar o pagamento** do IRRF sobre o estoque de lucros do fundo, à **alíquota de 10%**, em pagamentos parcelados **entre 31 de dezembro de 2023 e 31 de maio de 2024**



- ◆ Os fundos de investimento que, na data de publicação da MP, previrem expressamente em seu regulamento a sua **extinção e liquidação improrrogável até 30 de novembro de 2024**, não ficarão sujeitos ao come-cotas

■ COTISTAS NÃO-RESIDENTES

- ◆ O come-cotas **não alcança** os fundos de investimentos com **cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior**

■ FORA DO ESCOPO DA MP 1.184

As disposições da MP não alcançam:

- ◆ FII
- ◆ FIEE
- ◆ FIAGRO
- ◆ FIP-PD&I
- ◆ FI em Tít. Públicos
- ◆ FI em Debêntures Incentivadas
- ◆ FIP de não-residentes
- ◆ ETF de renda fixa
- ◆ FIP-IE

■ FII E FIAGRO

Novos requisitos para isenção do imposto de renda devido por cotistas pessoa física:

- ◆ a pulverização mínima passa de 50 para 500 cotistas

- ◆ passa a ser exigida efetiva negociação em bolsa das cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (antes bastava que as cotas fossem admitidas à negociação)

■ CLASSES DE FUNDOS

- ◆ Nos fundos de investimento com diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado para cada classe, **cada uma destas classes de cotas será considerada como um fundo de investimento independente**

Para informações, entrar em contato com:

Roberto Barrieu

D +55 (11) 3089-6502

Roberto.Barrieu@cesconbarrieu.com.br

Renato Batiston

D +55 (11) 3089-6126

Renato.Batiston@cesconbarrieu.com.br

Rafael Santos

D +55 (21) 2196-9228

Rafael.Santos@cesconbarrieu.com.br

Hugo Leal

D +55 (11) 3089-6713

Hugo.Leal@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO

www.cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**